



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PARECER JURÍDICO N.º 321/2023

**Projeto de Decreto Legislativo n.º 09/2023.**

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Ementa:** Concede o Título de Mérito Legislativo.

**Senhor Presidente:**

#### **I - Relatório:**

Trata-se de consulta a projeto de decreto legislativo, que concede ao Senhor Antônio Carlos de Macedo Giudice, o Mérito Legislativo, pelo trabalho desenvolvido para o engradecimento do nome de Pindamonhangaba.

A homenagem será entregue em data a ser agendada pelo autor da homenagem.

É a síntese do projeto.

#### **II - Análise Jurídica:**

O Regimento Interno, em seu o artigo 196, prevê o decreto legislativo como a espécie legislativa para a concessão de homenagens de competência da Câmara de Vereadores.

*Art.196. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do prefeito e cuja promulgação compete ao presidente da Câmara.*

*§1º. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo, entre outras:*

*I. concessão de licença ao prefeito;*

*II. cassação de mandato do prefeito e do vice-prefeito;*

*III. aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;*

*IV. concessão de honraria ou homenagem.*

*§2º. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

O Mérito Legislativo é uma honraria outorgada a cidadão pindamonhangabense que tenha desenvolvido trabalhos relevantes no município:

### CAPÍTULO I – DAS HOMENAGENS

Art. 321 A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba concede as seguintes homenagens:

(...)

II – Título de Mérito Legislativo, outorgado a todo cidadão pindamonhangabense de nascimento que, através de reconhecido trabalho desenvolvido no município ou fora dele nos diversos setores de atividade humana, tenha concorrido para o engrandecimento do nome de Pindamonhangaba;

(...)

Art. 321-A As homenagens referidas no Art. 321 poderão ser concedidas nas seguintes quantidades:

(...)

II – 01 (um) Título de Mérito Legislativo, por Vereador, por ano;

(...)

Art. 321-C Os Diplomas de Cidadão Pindamonhangabense e os Títulos de Mérito Legislativo poderão ser entregues aos agraciados durante qualquer Sessão Ordinária, de acordo com requerimento do Vereador Autor da homenagem.

Importante observar, que a Lei Municipal nº 6.382/2020 veda homenagens a pessoas que tenham condenações transitadas em julgado por diversos crimes previstos na lei:

### LEI Nº 6.382, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de violência contra a mulher, maus-tratos aos animais, corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito da Administração Pública do Município de Pindamonhangaba, a concessão de homenagens, moções de congratulações, títulos de qualquer tipo de honraria, as pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), por ato de improbidade na administração pública, crime de corrupção, crime contra o patrimônio, crime contra a paz pública, crime contra a fé pública, crime contra a dignidade sexual e crime contra a pessoa.  
Parágrafo único. Incluem-se na vedação do "caput" deste artigo, a denominação de logradouros públicos, prédios, bens e locais públicos municipais.

Art. 2º A vedação que dispõe esta Lei, se estende também, às pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), pela prática de crimes contra os direitos humanos, violência contra a mulher, exploração do trabalho escravo, tortura, maus-tratos aos animais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de novembro de 2020.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, desde que cumpridos os requisitos da Lei Municipal nº 6.382/2020, manifestamos pela viabilidade da aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

**Carolina Amariz Menezes**

**Diretora Jurídica**

**OAB/SP N.º 184.299**

Parecer 321 de 2023 - PDL 9/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carolina Amariz Menezes.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sajp.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sajp.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8952-E82A-FA85-A234

